



REGULAMENTO DA GALA DA FPCG

Aprovado em Reunião do Conselho Directivo:05 -04-2010

Abril / 2010



INTRODUÇÃO

A Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas ciente do crescente papel que o movimento Confrádico desempenha no panorama nacional, entende ser necessário realizar um evento capaz de reconhecer e homenagear o esforço que diversas entidades e personalidades realizam em prol da defesa da Gastronomia Tradicional.

Por outro lado, o Conselho Directivo da Federação entende ser indispensável realizar um evento capaz de aglutinar, para além das Confrarias, a Sociedade Civil e os diversos organismos públicos e privados, sensibilizando-os para a importância da Gastronomia na promoção de um desenvolvimento sustentado e harmonioso.

Assim, o Conselho Directivo da Federação encara como objectivo para este triénio a realização da Gala anual, através da qual se procurará reconhecer o mérito e o empenho de personalidades e entidades distintas e diversificadas mas que partilhem da mesma preocupação na defesa da Gastronomia.

Deste modo, foi elaborado um regulamento destinado à operacionalização da Gala da Federação, tendo como pano de fundo a atribuição de um conjunto de prémios destinados, a estimular e a fortalecer a opinião da comunidade nacional em redor de um projecto que visa a defesa da Gastronomia como elemento cultural, científico, técnico, económico e social.



Art. 1º

(Da Natureza e do Objecto)

1. A Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas, adiante Federação, estabelece pelo presente, a realização de um evento, destinado ao reconhecimento público de um conjunto de personalidades e, ou, entidades que, pelo seu posicionamento nos diversos campos da vida em sociedade, promoveram e divulgaram a Gastronomia nacional.
2. A este evento é atribuída a designação de “*Gala da Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas*”, sendo realizado com uma periodicidade anual.
3. A atribuição de prémios de reconhecimento é feita tendo por base o ano que antecede a realização da Gala e as actividades nele desenvolvidas pelas diversas personalidades e entidades no campo da Gastronomia.
4. O presente regulamento destina-se a estabelecer as normas que visam disciplinar a atribuição de prémios de reconhecimento na Gala da Federação.
5. A atribuição dos prémios é da competência de júri, nomeado pelo Conselho Directivo da Federação, para cada um dos galardões instituídos no presente regulamento, e sem prejuízo do que a seguir se estabelece.

Art. 2º

(Dos Prémios)


1. Os prémios que integram o presente regulamento e cuja atribuição será efectuada na cerimónia promovida pela Federação são os seguintes:
 - a) Prémio Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas;
 - b) Prémio Comendador Rui Nabeiro;
 - c) Prémio Carreira;

- d) Prémio Inovação na Cozinha Tradicional;
 - e) Prémio Investigação e Cultura;
 - f) Prémio Comunicação Social;
 - g) Prémio Personalidade do Ano;
 - h) Prémio Evento do Ano;
2. Cada um dos prémios poderá ter, anualmente, um patrocinador associado, não podendo, no entanto, o patrocinador ser candidato ao reconhecimento no âmbito da Gala da Federação no ano a que reporta o patrocínio.
 3. Nenhum dos prémios atribuídos tem valor monetário, sendo apenas traduzido num gesto público, simbolizado através da entrega solene de um galardão definido pela Federação e de um diploma, no qual é inscrito o nome do homenageado, da designação do prémio e do patrocinador, quando exista, e será assinado pelo Presidente da Direcção da Federação, pelo Presidente da Mesa do Conselho Geral e do Congresso e do Conselho Fiscal.
 4. O prémio atribuído terá ainda publicação na revista da Federação, acompanhada de um breve currículo da personalidade ou entidade galardoada.
 5. Com excepção dos Prémios Personalidade do Ano e Evento do Ano, os restantes prémios são exclusivos de entidades com sede em território nacional ou personalidade com residência em território nacional.

Art. 3º

(Do Prémio Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas)

1. O Prémio Federação Portuguesa das Confrarias Gastronómicas destina-se a reconhecer as boas práticas realizadas no seio das Confrarias federadas, devendo, também, ser entendido como estímulo ao trabalho das associadas.

- 
-
2. A atribuição deste prémio terá como base o cumprimento, não só das normas estatutárias da Federação, nomeadamente a presença e participação nas reuniões e iniciativas dos órgãos estatutários bem como, do cumprimento do respectivo regulamento.
 3. O Prémio terá ainda, como critério de atribuição, a realização de actividades por parte das Confrarias que cumpram os princípios subjacentes à causa da Gastronomia nomeadamente, o bem receber às outras associadas, o bem servir aos participantes, o bem promover de um produto local e da comunidade e região em que se inserem.
 4. A atribuição deste prémio deverá ainda premiar e reconhecer as Confrarias que promovam o espírito de parceria com diversas entidades, para a realização de eventos gastronómicos.

Art. 4º

(Do Prémio Comendador Rui Nabeiro)

1. O Prémio Comendador Rui Nabeiro destina-se a reconhecer entidade pública ou privada, que se tenha destacado no apoio prestado ao desenvolvimento do movimento confrádico, através da concessão de contribuição monetária, logística ou de outro tipo, à Federação.
2. A atribuição deste prémio é vedado às entidades que se enquadrem no número 2 do artigo 2º do presente regulamento.

Art. 5º

(Do Prémio Carreira)

1. O Prémio Carreira tem como intuito reconhecer a carreira profissional na área da Gastronomia, tendo como enfoque a confecção de pratos que conjuguem os produtos e o receituário tradicional.

2. São itens essenciais à atribuição deste prémio o trabalho no campo da confecção gastronómica há, pelo menos 10 anos, com o reconhecimento da capacidade profissional na preparação de receituário.

Art. 6º

(Do Prémio Inovação na Cozinha Tradicional)

1. O Prémio Inovação na Cozinha Tradicional visa reconhecer personalidade ou entidade que tenha dinamizado processo inovador de promoção da gastronomia tradicional, em qualquer sector de actividade.
2. Os trabalhos a premiar poderão revestir as formas mais distintas e diversificadas, desde que a sua natureza diferenciadora seja uma marca capaz de promover e chamar a atenção para a gastronomia, como elemento essencial na vida quotidiana de uma comunidade.
3. Também poderão ser reconhecidos profissionais da área da gastronomia que tenham dinamizado novas formas de apresentação e confecção de pratos, partindo do receituário tradicional.

Art. 7º

(Do Prémio Investigação e Cultura)

1. O Prémio Investigação e Cultura destina-se a reconhecer a investigação histórica e cultural realizada no campo da gastronomia, nomeadamente pelas confrarias, mas também por outras entidades e/ou personalidade e da qual resultou a promoção e defesa do receituário e dos produtos tradicionais.
2. O reconhecimento deste prémio poderá estender-se à publicação de artigos, comunicações, documentários, publicações, trabalhos de investigação e publicidade no âmbito da gastronomia.

Art. 8º

(Do Prémio Comunicação Social)

1. O Prémio Comunicação Social tem como intenção reconhecer o trabalho desenvolvido por órgão de comunicação social, ou profissional desta área, que tenha realizado trabalho jornalístico com impacto na promoção da gastronomia.
2. Este prémio poderá ainda, distinguir órgão de comunicação social ou jornalista que se tenha destacado pela cobertura noticiosa regular e de divulgação dos eventos da responsabilidade da Federação ou das Confrarias associadas, no panorama nacional.

Art. 9º

(Do Prémio Personalidade do Ano)

1. O Prémio Personalidade do ano destina-se exclusivamente a premiar e reconhecer figura individual que, pela sua actividade, alcançou defender, realçar ou promover a Gastronomia Portuguesa, quer no panorama nacional, quer no panorama internacional.
2. Este Prémio poderá, em situações excepcionais, ser atribuído a figura internacional, desde que o seu papel tenha contribuído para a valorização do movimento Confrádico ou a promoção do País, com incidência na Gastronomia Portuguesa.

6

Art. 10º

(Do Prémio Evento do Ano)

1. O Prémio Evento do Ano visa reconhecer empresa ou associação que tenha contribuído para a projecção da Gastronomia Portuguesa ou da imagem do País, interna ou externamente ao território nacional, por meio da realização de um evento cuja envergadura tenha envolvido diversas entidades e assentado no espírito de parceria.
2. A atribuição deste prémio poderá incidir em empresa ou associação não nacional, desde que esse evento tenha estimulado a procura da Gastronomia Portuguesa, ou

assumido papel essencial na defesa das características da gastronomia nacional ou do movimento Confrádico português.

Art. 11º

(Do Júri)

1. Cada um dos prémios tem um júri próprio, em número ímpar, sendo o mesmo designado pelo Conselho Directivo da Federação de entre as personalidades com reconhecido mérito sobre as diversas áreas em análise.
2. O júri terá um número mínimo de três e máximo de sete elementos, dos quais um é membro do Conselho Directivo da Federação.
3. O Presidente do Júri é de nomeação exclusiva do Conselho Directivo da Federação, tendo voto de qualidade em caso de empate na atribuição do prémio em causa.
4. Nos casos dos Prémios da Personalidade e Evento do Ano a atribuição dos mesmos carece da ratificação do Conselho Directivo da Federação.
5. A comunicação ao Conselho Directivo dos elementos eleitos por cada júri, deverá ser feita com um mínimo de quinze dias úteis.


Art. 12º

(Dos Critérios)

Os critérios para atribuição dos prémios são anualmente aprovados pelo Conselho Directivo da Federação, não sendo contrários aos princípios estabelecidos no presente regulamento ou sobre o que, porventura, estiver estabelecido nos Estatutos da Federação.

Art. 13º

(Do processo de nomeação dos Candidatos)

- 
-
1. A candidatura à atribuição dos prémios inscritos no presente regulamento parte de indicação ou proposta feita pelas associadas da Federação, durante o período definido anualmente pelo Conselho Directivo.
 2. O Conselho Directivo da Federação indica, de igual modo, quais as personalidades ou entidades admitidas ao processo de reconhecimento e atribuição dos diversos prémios.
 3. Os nomes das personalidades ou entidades resultantes dos números 1 e 2 deste artigo, só serão apreciados pelo Júri nomeado para cada um dos prémios, após a indicação *prévia* por um colégio constituído pelo Presidente do Conselho Directivo, pelo Presidente da Mesa do Conselho Geral e do Congresso, pelo Presidente do Conselho Fiscal e por cada um dos Presidentes dos Júris constituídos, de acordo com os prémios estabelecidos.

Art. 14º

(Disposições Finais)

8

1. Aos prémios inscritos no presente regulamento poderão ser acrescidos outros, desde que o Conselho Directivo da Federação entenda que se justifica, devendo para isso realizar adenda ao regulamento agora aprovado.
2. Os Júris constituídos no âmbito deste regulamento têm a *duração* estritamente necessária ao processo de escolha das personalidades e entidades para atribuição dos prémios, cessando funções no final de cada Gala realizada.
3. O Presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Directivo da Federação em 5 de Abril de 2010.

Aos cinco dias do mês de Abril de dois mil e dez

O Conselho Directivo